



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

DECRETO Nº 49/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS, PREVENTIVAS E EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DE TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO – SP EM RAZÃO DO COVID-19”, ESPECIALMENTE SOBRE O ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO NA FASE AMARELA DO PLANO SÃO PAULO.

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO todo o contexto em nível mundial em que nos encontramos, referente à pandemia em razão do COVID-19 (CORONAVÍRUS);

CONSIDERANDO as medidas elencadas na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona-vírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020, o qual, dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como, sobre recomendações no setor privado estadual;

CONSIDERANDO as obrigações legais dispostas no artigo 6º, caput, artigo 37, caput, artigos 196 e 197 da Constituição Federal e o artigo 2º § 1º da Lei Federal nº 8080/1990, bem como, artigo 2º e seguintes da Lei Municipal nº 02/2013 e da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERADO o decreto municipal nº 14/2020, dispondo sobre as medidas temporárias e emergenciais, referente à prevenção e combate ao COVID-19 (coronavírus), no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, bem como, orientações ao setor privado no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 16/2020, dispondo sobre o reconhecimento do estado de calamidade pública em virtude da contagiosa proliferação do vírus Covid-19, em âmbito mundial, especialmente no município de Engenheiro Coelho – SP;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de maio de 2020, dispondo sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial, de preferência as não profissionais, em espaços públicos, no interior de estabelecimentos, entre outros.

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, dispondo sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, reafirmando o entendimento de que amparado em dados locais, o Gestor Municipal tem a autonomia para decidir as medidas necessárias para o enfrentamento do COVID-19, por se tratar de competência concorrente;

CONSIDERANDO os demais Decretos publicados por esse Município em relação às medidas e combate ao Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que neste momento o Município de Engenheiro Coelho – SP, integrante da região de Piracicaba, foi enquadrado na fase AMARELA do Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - Suspende-se imediatamente o alvará de funcionamento de todo o comércio local, excluindo-se da suspensão apenas os estabelecimentos essenciais, quais sejam os elencados abaixo:

- Postos de gasolina;
- Supermercados, mercados e mercearias;
- Farmácias;
- Agropecuárias;
- Açougues;
- Padarias;
- Restaurantes;
- Bares;
- Instituições Financeiras;
- Casa Lotérica;
- Distribuidor, revendedor, e serviços de venda e manutenção de Água e Gás;
- Comércio de alimentos naturais e congêneres;
- Estabelecimentos médicos, farmacêuticos, veterinários, petshops, laboratórios de análises clínicas e clínicas de vacinação;
- Transportadoras, Empresas de Logísticas e Indústrias;
- Cartório Notarial;

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

- Oficina Mecânica, estabelecimento de trocas de fluídos e funilarias e pintura, Auto elétricas e borracharias;
- Correios;
- Despachantes e Detran;
- Serviços de limpeza em geral;
- Estabelecimento e serviço de comunicação Social;
- Atividade de Segurança Pública, privada e congêneres;
- Estabelecimento e serviços de telecomunicações e internet;
- Serviço de lixo e esgoto;
- Estabelecimentos Funerários;
- Serviço de venda e manutenção de água e filtros;
- Atividades Imobiliárias;
- Escritórios em Geral;
- Salão de Beleza e congêneres;
- Academias e congêneres;
- Venda de eletrodomésticos e congêneres;

I – Em relação aos restaurantes e padarias, deverão se organizar para manterem o ambiente rigorosamente higienizado, cumprindo todas as orientações de vigilância sanitária amplamente divulgada pelo Governo Federal, Ministério da Saúde, OMS, Governo Estadual e Município no combate à propagação do COVID-19, bem como, estão proibidos de deixarem os clientes se alimentarem ou permanecerem no estabelecimento, exceto os que disponibilizarem áreas arejadas ao ar livre, podendo estes, permitirem o consumo no local até as 17:00.

II – As vendas no âmbito do comércio municipal de que tratam o inciso anterior poderá ser realizada presencialmente com a devida cautela, devendo os comerciantes promoverem e priorizarem as vendas online e via telefone.

III – Em relação aos estabelecimentos elencados no caput do art. 1º, deverão obrigatoriamente, com exceção a Academia e congêneres, reduzirem sua capacidade a 40% e reduzirem seu horário diário de funcionamento em 6 horas.

IV – Em relação às academias e congêneres, deverão obrigatoriamente, reduzirem sua capacidade a 30%, reduzirem seu horário diário de funcionamento em 6 horas e atenderem com agendamento prévio com horário marcado, sendo que, ficam expressamente proibidas de realizarem ou promoverem prática de aulas em grupo.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

V – Ainda em relação às academias e congêneres, deverão ter 1 “sache/tubo” de álcool 70º para cada equipamento disponível, bem como, disponibilizarem panos para limpeza em cada equipamento.

VI – Em relação aos bares, somente poderão fazer vendas de bebidas e afins com embalagens lacradas para que os clientes consumam em suas residências, ficando expressamente proibido o consumo de qualquer bebida no local, seja em seu interior ou em frente ao estabelecimento, ficando o estabelecimento obrigado a realizar a fiscalização e ordem do mesmo, sob pena de ser penalizado, podendo até ser lacrado.

VIII – Ainda em relação aos bares e congêneres, poderão permanecer abertos, porém, proibidos de deixarem os clientes adentrarem no interior do estabelecimento.

Art. 2º – TODOS os estabelecimentos que permanecerem abertos, segundo permitido por este decreto, deverão proibir a entrada de clientes que não estiverem utilizando máscara de higiene, ou seja, somente será permitida a entrada de clientes no interior do estabelecimento, se estes estiverem utilizando máscaras de higiene.

I – Todos os estabelecimentos que optarem por permanecerem abertos com atendimento ao público, segundo permitido por este decreto, deverá disponibilizar 1 (um) funcionário para orientar sobre os procedimentos e cuidados internos, bem como, obrigar os clientes a passarem álcool em gel nas mãos para entrada no estabelecimento.

II – Todos os estabelecimentos que permanecerem abertos, segundo permitido por este decreto, deverá obrigatoriamente impor medidas capazes de controlar o fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, limitando-se a entrada.

III – Os estabelecimentos obrigatoriamente deverão conter informações técnicas sobre o mesmo na porta de entrada, tais como: capacidade de lotação, quantidades de pessoas que serão permitidas no interior do estabelecimento, de acordo com a porcentagem de capacidade reduzida por esse decreto disciplinada.

IV – Todos os funcionários dos estabelecimentos de que tratam este decreto são obrigados a utilizarem máscaras de higiene.

V – Todos os estabelecimentos que estão liberados para funcionamento, segundo esse decreto, devem se enquadrar às orientações dos órgãos governamentais,

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

mantendo rigorosamente o nível de segurança dos clientes, promovendo o combate à disseminação do coronavírus (COVID-19), bem como, desenvolver estratégias para que seus clientes não aglomerem em sua porta de entrada, ficando estes responsáveis pela orientação e manutenção das filas, a qual deve-se manter 1,5 metros de distância entre os clientes;

Art. 3º - Proíbe-se aglomerações em todo o território do Município, ficando destinado o fiel cumprimento desta medida à Guarda Municipal de Engenheiro Coelho, Polícia Militar e aos fiscais designados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos locais que permanecerem abertos, segundo permitido por este decreto, obrigatoriamente deverão ter Álcool em Gel disponível para funcionários e clientes, para assim, promoverem a higienização adequada e eficaz;

Parágrafo Único - Todos os estabelecimentos que disponibilizarem carrinhos, cestas e demais objetos ou equipamentos devem realizar a limpeza do mesmo a cada término de uso por cada cliente, nunca deixando o próximo cliente utilizar o mesmo objeto sem a devida limpeza;

Art. 5º - O assunto de que trata este decreto deve ser fielmente cumprido em todos os seus termos. Assim, o responsável/estabelecimento que não atender o exigido e deixar que os clientes adentrem no interior do estabelecimento sem o uso da máscara de higiene será penalizado e poderá ter seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado em definitivo, servindo este decreto como notificação para todos.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos elencados acima que não cumprirem fielmente este decreto estarão sujeitos à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) diária, podendo ainda, terem seus alvarás suspenso ou cassado em definitivo. Ademais, o descumprimento de qualquer das medidas impostas pelos decretos anteriores e por este relacionados ao COVID-19, também sujeitará ao infrator conforme o caso e no que couber, as penas previstas no Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de maio de 2020.

Art. 7º - Todos os cidadãos, obrigatoriamente, devem utilizar máscaras nas vias públicas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor em 10 de agosto de 2020, podendo sofrer alterações ulteriores.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

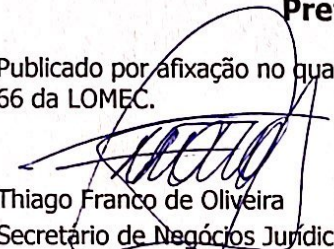
Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, em 08 de agosto de 2020.



PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Engenheiro Coelho

Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, conforme dispõe o artigo 66 da LOMEC.



Thiago Franco de Oliveira
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB/SP – 415.920

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000